



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 999, de 07 de julho de 1998.

Visa atender Emenda Constitucional nº 19, em relação a Reforma Administrativa, fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º- O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio no valor igual a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 3º- O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, igualmente pago em parcela única atenderá os seguintes critérios:

I - Caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive os correspondentes ao Cargo de Secretário de Município, seu subsídio corresponderá ao valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).

II - Não exercendo atividades permanentes junto a Administração, seu subsídio corresponderá ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal, equivalente a R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º- Os subsídios dos Secretários Municipais corresponderão a uma parcela única no valor de R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 5º- Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 6º- Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço sobre o valor normal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Parágrafo Único- O Vice Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração Municipal.

Art. 7º- Além dos subsídios mensais, o Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos Servidores do Município, na mesma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único- Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês, aos servidores a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

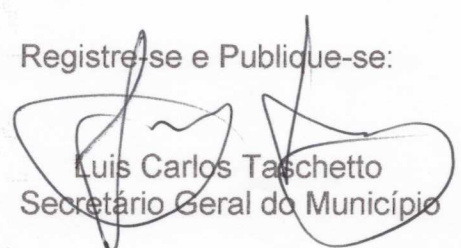
Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (07) sete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito (1998).


JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

07, 08/98